

**DENNYS MARCELO ANTONIALLI**

**A arquitetura da Internet e o desafio da tutela do direito à  
privacidade pelos Estados nacionais**

Tese de Doutorado

Orientador: Prof. Dr. Virgílio Afonso da Silva

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2017**

**DENNYS MARCELO ANTONIALLI**

**A arquitetura da Internet e o desafio da tutela do direito à  
privacidade pelos Estados nacionais**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação do Prof. Dr. Virgílio Afonso da Silva.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2017**

### **Ficha catalográfica**

ANTONIALLI, Dennys M.

A arquitetura da Internet e o desafio da tutela do direito à privacidade pelos Estados nacionais. 158 fls.

Tese de Doutorado.

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo-SP

2017

**DENNYS MARCELO ANTONIALLI**

**A arquitetura da Internet e o desafio da tutela do direito à  
privacidade pelos Estados nacionais**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação do Prof. Dr. Virgílio Afonso da Silva.

Aprovado em: \_\_\_\_\_

Banca Examinadora:

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof. Dr. \_\_\_\_\_

Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## AGRADECIMENTOS

Além de desafiadora, a tarefa de escrever uma tese de doutorado pode, por vezes, pesar sobre os ombros. São momentos de angústia, incerteza e insegurança que podem tornar o processo muito penoso. Ao longo dos cinco anos em que estive comprometido com este projeto, tive a sorte de poder contar com o apoio de muitos amigos, colegas, professores e familiares, a quem agradeço de forma geral e irrestrita. Também tive a oportunidade de passar duas temporadas fora do Brasil para avançar na pesquisa de temas ligados a este doutorado; a primeira em Berlim, como pesquisador do *Alexander von Humboldt Institute for Internet and Society* e a segunda de volta a *Stanford Law School*, a convite do Prof. Lawrence Friedman, como pesquisador visitante. Nessas experiências, muitas pessoas cruzaram meu caminho e agradeço a todas aquelas que, a seu modo, me ajudaram a superar a saudade e a distância de casa. Nos parágrafos a seguir, tento resumir minha gratidão a todas essas pessoas citando algumas que foram especialmente importantes nesse processo.

Agradeço ao Prof. Virgílio Afonso da Silva, meu orientador, pela oportunidade, pelos ensinamentos, pelos aconselhamentos precisos e sinceros sobre a vida acadêmica e, sobretudo, pela confiança que depositou em mim e nos projetos que encampei nesse período, em especial o Núcleo de Direito, Internet e Sociedade (NDIS-USP), atividade de cultura e extensão da Faculdade que tive o prazer de poder fundar e coordenar sob sua supervisão nesses cinco anos. Agradeço a ele também por ter me engrandecido como pessoa e como acadêmico, me ajudando a deixar de lado a pequenez que ronda a academia;

Agradeço ao Francisco Brito Cruz, meu grande amigo e parceiro de múltiplos projetos, com quem divido tantos momentos, pelo apoio constante e incondicional. Agradeço também pelas palavras de conforto que frequentemente me oferece e pela paciência com as minhas variações de humor, que o submetem a tantas grosserias. Foi com o Chico que desenvolvi minha consciência política e a ele eu devo tudo o que isso me trouxe de bom. Com o Chico também fundei as duas atividades que movem a minha vida profissional e que me fazem tão realizado, o NDIS-USP e o InternetLab. Obrigado por ter aceitado trilhar esses caminhos comigo; você mudou minha vida!;

Agradeço à Mariana Valente, amiga querida e também parceira de tantos projetos, pela profundidade e delicadeza que acrescenta aos meus dias. Agradeço também por me ajudar a superar minhas incertezas e angústias e a me ensinar a olhar para o mundo de forma mais tranquila e consciente do papel das coisas. Com a Mari aprendi a aceitar melhor meus erros e a prestar mais atenção no que eu tenho de bom. Com a aposta dela no InternetLab também tive mais certeza de estar no caminho certo. Obrigado por ter aceitado dividir planos e sonhos comigo e com o Chico;

Agradeço à Camila Moraes Baceti, pela amizade sincera e por se fazer sempre presente, mesmo à distância; sem você eu não teria conseguido superar muitos obstáculos;

Agradeço à Beatriz Kira e à Jacqueline Abreu não só pela ajuda valorosa no desenvolvimento e revisão desta tese, mas também por acreditarem e apostarem no InternetLab, junto de quem também agradeço a toda a equipe do InternetLab, em especial Natália Néris, Thiago Oliva, Juliana Ruiz e Maike Wile dos Santos.

Agradeço ao Rafael de Souza Lourenço, pela amizade que resistiu ao tempo e por me resgatar dos meus momentos de instabilidade ou incoerência;

Agradeço ao Bruno Moschetta, Carla Gasparian, Claudia Figueira, Amanda Rivellis, Danilo Cymrot, João Brandão, Guilherme Genestretti, Estela Takahashi e Manuela Camargo, meus amigos da turma de graduação, por não terem me abandonado a despeito das minhas viagens e ausências;

Agradeço aos professores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em especial Conrado Hübner Mendes, Diogo Rosenthal Coutinho, Marcos Paulo Veríssimo, Ronaldo Porto Macedo Jr. e Juliano Maranhão, pelas discussões enriquecedoras;

Agradeço aos amigos da pós-graduação, Artur Péricles Lima Monteiro, Rafael Bellem de Lima, Luciana Oliveira Ramos, Natália Pires, Carolina Marinho, Rodrigo Nitrini e Pedro Aleixo, por dividirem comigo angústias e reflexões;

Agradeço ainda a todos aqueles que contribuem para as discussões sobre políticas de Internet no Brasil, com quem aprendo e aprendi tanto: Rafael Zanatta, Marcel Leonardi, Carlos Affonso de Souza Pereira, Ronaldo Lemos, Luiz Moncau, Pablo Ortellado, Laura Schertel Mendes, Daniel Oppermann, Ana Carolina Monteiro, Danilo Doneda, Bruno Bioni, Renato Leite Monteiro, Marcelo Crespo, Margareth Kang, Nahema Falleiros, Tiago Cardieri.

Agradeço a todos os alunos de graduação que participaram do NDIS-USP, cujas opiniões e reflexões me ajudaram a amadurecer minha visão sobre o campo;

Agradeço ao Prof. Lawrence Friedman, pela orientação transformadora durante o SPILS e pela confiança no meu potencial;

Agradeço à Sarah Shirazyan, pela amizade, apoio e por ter tornado as minhas temporadas nos Estados Unidos tão especiais;

Agradeço aos amigos que fiz ao longo das minhas experiências internacionais, com quem dividi momentos inesquecíveis, Diego Gil McCawley, Juan Diego Castañeda, Laura Van Den Eynde, Hulda Magnúsdóttir, Loic Coutellier, Eduardo Armas, Janet Merkel, Crystal Abidin, Fernán Restrepo.

Agradeço também àqueles com quem tive a oportunidade de discutir temas afetos a esta tese, Chris Hoofnagle, Victoria Nash, Woodrow Hartzog, Deborah Hensler, Katitza Rodriguez, Kristina Irion, Dennis Hirsch, Riana Pfefferkorn, Jennifer Granick, Barbara van Schewick.

Por fim e certamente não menos importantes, agradeço ao meu pai, minha mãe e minha irmã, pelo amor e apoio incondicional.

Muito obrigado a todos.

## RESUMO

ANTONIALLI, Dennys M. A arquitetura da Internet e o desafio da tutela do direito à privacidade pelos Estados nacionais. 2016. (Doutorado) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

A indústria da publicidade digital é a base de grande parte dos modelos de negócios das empresas do setor de Internet e envolve uma complexa cadeia de atores intermediários que desempenham atividades de monitoramento, coleta e tratamento de dados pessoais. Dada a arquitetura da Internet, essas atividades são viabilizadas pela utilização de tecnologias que operam de forma globalizada, independentemente das fronteiras territoriais que delimitam a aplicação das normas constitucionais e legislações de proteção de dados pessoais. Sendo assim, sua utilização coloca em colisão os diferentes modelos regulatórios de privacidade adotados pelos Estados nacionais. Considerando a concentração significativa das empresas do setor de Internet nos Estados Unidos, esta tese de doutorado investiga (i) se e de que forma o modelo regulatório de privacidade estadunidense possibilita a responsabilização de atores privados lá sediados em relação a violações de normas constitucionais e legislações de proteção de dados estrangeiras; e (ii) se e de que forma a interferência desses atores privados gera repercussões para as capacidades de tutela do direito à privacidade no âmbito dos Estados nacionais. Para tanto, a tese está organizada em cinco capítulos: (i) o capítulo 1 descreve o ecossistema da indústria de publicidade digital e apresenta os desafios adicionais introduzidos pela arquitetura da Internet para a tutela do direito à privacidade, destacando as características de funcionamento técnico das tecnologias de monitoramento e coleta de dados pessoais, bem como dos sistemas de compra, venda e alocação de anúncios na Internet; (ii) o capítulo 2 analisa a implementação do *Safe Harbor* como tentativa de compatibilização dos modelos regulatórios de privacidade adotados nos Estados Unidos e na União Europeia para possibilitar a transferência internacional de dados entre as duas regiões, identificando suas principais características e limitações; (iii) o capítulo 3 analisa a atuação da Comissão Federal do Comércio dos Estados Unidos, apresentando suas prerrogativas e limitações para fiscalizar e responsabilizar atores privados localizados nos Estados Unidos por violações a normas constitucionais e legislações de privacidade estrangeiras; (iv) o capítulo 4 analisa os obstáculos impostos pela legislação estadunidense ao reconhecimento e execução de ordens judiciais estrangeiras e suas repercussões para as possibilidades de responsabilização desses atores por outros Estados nacionais; (v) o capítulo 5 reflete sobre como a insuficiência de mecanismos jurídicos de responsabilização de atores privados sediados nos Estados Unidos pode implicar a sua interferência sobre a tutela de direitos fundamentais para os Estados nacionais, apresentando argumentos para o aprofundamento das teorias ligadas ao constitucionalismo transnacional nesse sentido.

**Palavras-chave:** privacidade, dados pessoais, jurisdição, Internet, publicidade comportamental, tecnologias de coleta de dados, constitucionalismo transnacional, direitos fundamentais.

## ABSTRACT

ANTONIALLI, Dennys M. Internet architecture and the challenge of enforcing online privacy rights by national states. 2016. (Doctorate) - Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2016.

The online advertising industry is the basis of many of the business models adopted by Internet companies and involves a complex chain of intermediary actors who perform data collecting and data processing activities. Given the architecture of the Internet, these activities are enabled by the use of technologies that operate globally, regardless of the territorial boundaries that govern the application of national constitutional norms and local data protection laws. Therefore, their use may result in an overlap of conflicting privacy regulatory regimes adopted by different national states. Considering the significant concentration of Internet companies in the United States, this doctoral thesis investigates *(i)* whether and how the U.S. privacy regulatory regime makes it possible to enforce foreign privacy laws against actors solely based in the U.S.; and *(ii)* whether and how the interference of these private actors generates repercussions on the ability that national states have to enforce their local privacy laws. To this end, the thesis is structured in five chapters: *(i)* chapter 1 describes the ecosystem of the online advertising industry and presents the additional challenges introduced by the Internet architecture for the protection of the right to privacy, explaining how online tracking and ad serving technologies work; *(ii)* chapter 2 examines the implementation of the Safe Harbor Agreement as an attempt to reconcile the privacy regulatory regimes adopted in the United States and in the European Union in order to enable international transfers of data between the two regions, identifying their main characteristics and limitations; *(iii)* chapter 3 examines the role of the Federal Trade Commission of the United States in policing and enforcing foreign privacy laws, addressing its main obstacles and limitations; *(iv)* chapter 4 examines the obstacles imposed by U.S. law to the recognition and enforcement of foreign court orders and their repercussions to the possibilities of foreign national states to enforce their local privacy laws; *(v)* chapter 5 reflects on how the insufficiency of legal mechanisms to enforce foreign privacy laws against U.S.-based private actors may result in their interference in the ability of national states to enforce local privacy laws, providing concluding arguments for theories related to transnational constitutionalism.

**Keywords:** online privacy, data protection, enforcement, jurisdiction, Internet, online advertising, behavioral advertising, online tracking technologies, transnational constitutionalism, fundamental rights.

## ABSTRACT (ITALIANO)

ANTONIALLI, Dennys M. L'architettura di Internet e la sfida della tutela del diritto alla vita privata da parte degli Stati nazionali. 2016. (Dottorato) - Facoltà di Diritto, Università di São Paulo, São Paulo, 2016.

Il settore della pubblicità digitale è alla base di gran parte dei modelli di business delle aziende del settore Internet e comporta una complessa catena di attori intermedi che svolgono attività di monitoraggio, raccolta e trattamento dei dati personali. Data l'architettura di Internet, queste attività sono rese possibili mediante l'uso di tecnologie che operano su base globalizzata, indipendentemente dai confini territoriali che limitano l'applicazione delle norme costituzionali e la legislazione sulla protezione dei dati personali. Così, il loro uso mette su una collisione dei diversi modelli normativi di privacy adottate dagli stati nazionali. Considerando la notevole concentrazione di aziende del settore Internet negli Stati Uniti, questa tesi di dottorato indaga (i) se e in che modo il quadro normativo degli Stati Uniti privacy consente la responsabilità di attori privati là basati in relazione alle norme costituzionali violazioni e le leggi la protezione dei dati estera; e (ii) se e come l'interferenza di questi attori privati solleva implicazioni per il diritto alla capacità di protezione della privacy all'interno degli Stati nazionali. Pertanto, la tesi è organizzata in cinque capitoli: (i) il Capitolo 1 descrive l'ecosistema del settore della pubblicità digitale e presenta ulteriori sfide introdotte dalla architettura di Internet per la tutela del diritto alla privacy, mettendo in evidenza le caratteristiche di funzionamento di tecniche tecnologie di monitoraggio e raccolta di dati personali, così come sistemi di acquisto, vendita e assegnazione di annunci su Internet; (ii) il capitolo 2 analizza l'attuazione del Safe Harbor come un tentativo di conciliare i modelli normativi di privacy adottate negli Stati Uniti e l'Unione Europea per facilitare il trasferimento internazionale di dati tra le due regioni, individuando le sue principali caratteristiche e limitazioni; (iii) il capitolo 3 analizza le prestazioni della Commissione federale del commercio degli Stati Uniti, con le sue prerogative e limitazioni per monitorare e tenere attori privati situati negli Stati Uniti per violazioni delle norme costituzionali e le leggi sulla privacy stranieri; (iv) il capitolo 4 analizza gli ostacoli imposti dalla legge degli Stati Uniti e il riconoscimento e l'esecuzione delle decisioni giudiziarie straniere e il loro impatto sulle possibilità di potenziamento di tali attori da parte di altri Stati-nazione; (v) Capitolo 5 riflette sulla mancanza di meccanismi legali di responsabilità di soggetti privati con sede negli Stati Uniti può portare ad interferenze sulla tutela dei diritti fondamentali per gli stati nazionali, presentando gli argomenti per l'ulteriore sviluppo delle teorie relative al costituzionalismo transnazionale.

**Parole chiave:** vita privata, dati personali, giurisdizione, Internet, pubblicità comportamentale, tecnologie di raccolta di dati, costituzionalismo transnazionale, diritti fondamentali.

## **Lista de gráficos**

**Gráfico 1:** Distribuição das empresas por países sede (Android)

**Gráfico 2:** Distribuição das empresas por países sede (Apple)

**Gráfico 3:** Distribuição das empresas com e sem representação comercial no Brasil (Android)

**Gráfico 4:** Distribuição das empresas com e sem representação comercial no Brasil (Apple)

**Gráfico 5:** Distribuição das empresas sem representação comercial no Brasil por países sede (Android)

**Gráfico 6:** Distribuição das empresas sem representação comercial no Brasil por países sede (Apple)

## **Lista de tabelas**

**Tabela 1:** 39 casos da Comissão Federal do Comércio dos Estados Unidos envolvendo violações ao *Safe Harbor* analisados

**Tabela 2:** Lista dos 80 aplicativos analisados na loja Android

**Tabela 2:** Lista dos 80 aplicativos analisados na loja Apple

## SUMÁRIO

<b>Introdução .....</b>	<b>14</b>
<b>Nota metodológica e objeto de pesquisa: escopo, perguntas e limitações .....</b>	<b>17</b>
<b>Capítulo 1 - A arquitetura da Internet e o ecossistema de publicidade digital ..</b>	<b>21</b>
<b>1.1. Histórico e evolução do ecossistema de publicidade digital .....</b>	<b>24</b>
1.1.1. Compra e venda de espaços publicitários virtuais: atores e funcionamento .....	25
1.1.2. Modelos de precificação e técnicas de alocação de anúncios .....	29
<b>1.2. A arquitetura da Internet e a coleta de dados pessoais .....</b>	<b>33</b>
1.2.1. Tecnologias intrusivas .....	34
1.2.1.1. <i>Cookies</i> .....	35
1.2.1.1.1. <i>Cookies</i> de terceiros .....	36
1.2.1.2. <i>Flash Cookies</i> .....	38
1.2.1.3. <i>Browser fingerprinting</i> .....	38
1.2.1.4. HTML5 .....	39
1.2.1.5. ETAGs .....	39
1.2.2. Tecnologias protetivas .....	40
1.2.2.1. <i>Opt-out cookies</i> .....	42
1.2.2.2. <i>Do Not Track</i> .....	43
1.2.2.3. Bloqueadores de conteúdo publicitário de terceiros .....	44
<b>Capítulo 2 - O fluxo globalizado de dados e a colisão de modelos regulatórios de proteção da privacidade .....</b>	<b>47</b>
<b>2.1. Modelos regulatórios de privacidade .....</b>	<b>48</b>
2.1.1. O modelo dos Estados Unidos .....	50
2.1.1.1. Legislações setoriais .....	50
2.1.1.2. Legislações Estaduais .....	51
2.1.1.3. Auto-regulação .....	52
2.1.2. O modelo da União Europeia .....	54
2.1.2.1. Diretiva 95/46/CE .....	55
2.1.2.2. Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais .....	58
2.1.2.3. Hipóteses de transferência internacional de dados .....	59
2.1.2.3.1. O conceito de "adequação" .....	60
<b>2.2. <i>Safe Harbor Agreement</i> .....</b>	<b>61</b>
2.2.1. Princípios .....	63
2.2.2. Fiscalização e sanções .....	64
2.2.3. Críticas e limitações .....	64
2.2.4. A invalidação: Max Schrems .....	66
2.2.4.1. Decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia .....	69
2.2.4.2. <i>Privacy Shield</i> .....	70
<b>Capítulo 3 - A Comissão Federal do Comércio dos Estados Unidos: tutelando interesses de quem? .....</b>	<b>72</b>
<b>3.1. Competência e escopo de atuação .....</b>	<b>73</b>
3.1.1. Práticas desleais .....	74
3.1.2. Práticas enganosas .....	76
3.1.3. Cooperação Internacional .....	77
3.1.3.1. U.S. SAFE WEB Act .....	78

<b>3.2. Limites de atuação .....</b>	<b>79</b>
3.2.1. A fiscalização à serviço do comércio .....	80
3.2.2. Discricionariade na seleção de casos e interferência política .....	82
<b>3.3. Notificação e escolha: a jurisprudência da auto-regulação .....</b>	<b>85</b>
3.3.1. <i>Safe Harbor</i> : fiscalização ou encenação?.....	87
<b>Capítulo 4 - Da diplomacia ao radicalismo: território, jurisdição e tutela da privacidade.....</b>	<b>90</b>
<b>4.1. Reconhecimento e execução de ordem judicial estrangeira nos Estados Unidos</b>	<b>91</b>
4.1.1. Reconhecimento de ordem judicial estrangeira na Califórnia .....	93
4.1.1.1. Obstáculos para reconhecimento de ordens judiciais envolvendo proteção de dados pessoais .....	95
4.1.1.1.1. Impossibilidade de reconhecimento de ordens de multa .....	95
4.1.1.1.2. Incompatibilidade por razões de política pública .....	96
4.1.1.1.3. Ausência de jurisdição da autoridade judicial estrangeira.....	98
<b>4.2. Jurisdição a qualquer custo: legislações nacionais e propostas de regionalização da Internet .....</b>	<b>103</b>
<b>4.3. Bloqueios de aplicações de Internet como fronteiras artificiais dos Estados ....</b>	<b>106</b>
<b>Capítulo 5 - A Internet nas mãos da Califórnia: a interferência de atores não-estatais na tutela de direitos fundamentais.....</b>	<b>112</b>
<b>5.1. Constitucionalismo transnacional: disputas teóricas.....</b>	<b>112</b>
<b>5.2. Da Califórnia para o mundo: quem são os novos atores transnacionais?.....</b>	<b>116</b>
<b>5.3. Do ciberlibertarianismo ao imperialismo? .....</b>	<b>123</b>
<b>5.4. Propostas de harmonização internacional.....</b>	<b>130</b>
5.4.1. A experiência da Organização das Nações Unidas .....	134
<b>Conclusão .....</b>	<b>137</b>
<b>Bibliografia.....</b>	<b>141</b>
<b>Anexo I - Tabela com 80 aplicativos mais populares na loja Android .....</b>	<b>154</b>
<b>Anexo II - Tabela com 80 aplicativos mais populares na loja da Apple .....</b>	<b>157</b>

## INTRODUÇÃO

Em 1999, o então diretor executivo da empresa Sun Microsystems<sup>1</sup>, Scott McNealy, respondeu a uma pergunta durante o lançamento de um produto com a seguinte afirmação: "Você tem privacidade zero, acostume-se com isso."<sup>2</sup> No mesmo ano, a matéria de capa do mês de maio da revista britânica *The Economist* chegava a essa mesma conclusão, em tom conformista: a privacidade estava fadada à morte.<sup>3</sup> No ano seguinte, Michael Froomkin publicou artigo questionando se se estaria, de fato, diante do fim do direito à privacidade.<sup>4</sup> Apesar de a resposta do autor ter sido negativa<sup>5</sup>, a ideia de que a privacidade teria deixado de existir continuou a ser preconizada por empresários<sup>6</sup> e acadêmicos<sup>7</sup>.

Dezessete anos depois, esse debate ainda persiste. Constantemente, os anúncios de novos produtos<sup>8</sup>, por parte da iniciativa privada, ou de novas capacidades de vigilância<sup>9</sup>, por parte do Estado, levantam questões a respeito da extensão desse direito e provocam reflexões sobre os novos contornos que teria assumido.

Enquanto o futuro da privacidade não se define, a Internet invade a vida dos cidadãos de forma quase implacável. De transações bancárias a consultas médicas, ela

---

<sup>1</sup> A empresa ficou conhecida por desenvolver a linguagem de programação Java, que possibilita a exibição de imagens animadas, vídeos e sons em anúncios *online*. Posteriormente, a empresa foi adquirida pela Oracle Inc.

<sup>2</sup> Cf. Polly Sprenger, "Sun on privacy: 'Get Over It'", *Wired* (26/01/1999) <disponível em: <http://archive.wired.com/politics/law/news/1999/01/17538>, último acesso em 23.05.2016>.

<sup>3</sup> Cf. Conselho Editorial da *The Economist*, "The end of privacy", *The Economist* (1999) <disponível em: <http://www.economist.com/node/202103>, último acesso em 02.01.2017>.

<sup>4</sup> Michael Froomkin, "The Death of Privacy?", *Stanford Law Review* 52 (2000), 1461.

<sup>5</sup> Cf. Michael Froomkin, "The Death of Privacy?", p. 1466.

<sup>6</sup> Cf. Bobbie Johnson, "Privacy no longer a social norm, says Facebook founder", *The Guardian* (11.01.2010) <disponível em: <http://www.theguardian.com/technology/2010/jan/11/facebook-privacy>, último acesso em 02.01.2017>.

<sup>7</sup> Cf. Mark Prigg, "Privacy is dead, Harvard professors tell Davos forum", *Mail Online* (2015) <disponível em: <http://www.dailymail.co.uk/sciencetech/article-2921758/Privacy-dead-Harvard-professors-tell-Davos-forum.html>, último acesso em 02.01.2017>.

<sup>8</sup> A chegada dos chamados "vestíveis", como o *Google Glass*, é um exemplo disso. Cf. Anna Carolina Papp, "Óculos do Google elevam receio com a privacidade", *Link Estadão* (2013) <disponível em: <http://link.estadao.com.br/noticias/geral,oculos-do-google-elevam-receio-com-a-privacidade,10000033200>, último acesso em 02.01.2017>.

<sup>9</sup> Os balões utilizados para a segurança nos jogos olímpicos de 2016, no Rio de Janeiro, despertaram, por exemplo, uma série de preocupações ligadas à privacidade dos cidadãos. Cf. Conselho Editorial do G1, "Balões com câmeras vão ajudar na segurança das Olimpíadas no Rio", *G1 Rio* (02.10.2015) <disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/10/baloes-com-cameras-vaio-ajudar-na-seguranca-das-olimpiadas-no-rio.html>, último acesso em 02.01.2017>.

transformou a dinâmica de boa parte das atividades cotidianas, passando a intermediar não só as relações que se estabelecem entre as pessoas, como também as que se estabelecem entre elas e os setores público e privado. Evidência disso é o número cada vez maior de dispositivos que adquirem capacidades de conexão à Internet, movimento que se convencionou chamar de "Internet das coisas": lâmpadas<sup>10</sup>, relógios<sup>11</sup>, aviões<sup>12</sup>, aparelhos de ginástica<sup>13</sup> e até mesmo objetos como garrafas de bebidas<sup>14</sup>.

As transformações pelas quais o conceito de privacidade tem passado ocupam as agendas de pesquisa de áreas do conhecimento que vão da filosofia à ciência da computação e são objeto de inúmeras propostas e formulações teóricas.<sup>15</sup> A falta de consenso entre os acadêmicos também pode ser percebida na própria sociedade, que abriga perspectivas muito diferentes em relação ao conceito de privacidade.

Quando o *Google Street View* começou a ser disponibilizado fora dos Estados Unidos, em 2008, por exemplo, as reações nos países em cujo lançamento foi anunciado foram bem diferentes: no Japão, houve muita resistência à ideia de que fotografias das calçadas, consideradas um espaço privado, fossem publicadas na Internet<sup>16</sup>; na República Tcheca e na Suíça, também foi recebida com reservas a digitalização das imagens das

---

<sup>10</sup> Cf. James Stables, "The best smart bulbs for your connected smart home", *Wareable* (2016) <disponível em <https://www.wareable.com/smart-home/best-smart-bulbs-for-your-tech-home>, último acesso em 02.01.2017>.

<sup>11</sup> Cf. Galen Gruman, "Apple Watch: the internet of things' new frontier". *InfoWorld* (2014) <disponível em: <http://www.infoworld.com/article/2608996/consumer-electronics/article.html>, último acesso em 02.01.2017>.

<sup>12</sup> Cf. Woodrow Bellyamy, "The connected aircraft: Beyond passenger entertainment and into flight operations", *Avionics Today* (2014) <disponível em: <http://interactive.avionictoday.com/the-connected-aircraft/>, último acesso em 02.01.2017>.

<sup>13</sup> Cf. DC Rainmaker, "Wahoo fitness announces GymConnect: Treadmill integration & control", *DC Rainmaker* (2016) <disponível em: <https://www.dcrainmaker.com/2016/01/announces-gymconnect-integration.html>, último acesso em 02.01.2017>.

<sup>14</sup> Por exemplo, os rótulos de garrafas do uísque "Johnnie Walker Blue Label" podem detectar quando a garrafa foi aberta e enviar notificações e mensagens interativas para o dispositivo móvel cadastrado Cf. Jennifer Hicks, "Johnnie Walker smart bottle debuts at mobile world congress", *Forbes* (02.03.2015) <disponível em: <http://www.forbes.com/sites/jenniferhicks/2015/03/02/johnnie-walker-smart-bottle-debuts-at-mobile-world-congress/>, último acesso em 02.01.2017>.

<sup>15</sup> Para uma discussão aprofundada sobre algumas delas, cf. Robert C Post, "Three concepts of privacy". *Geo. LJ* 89 (2000), 2087.

<sup>16</sup> Cf. Dennys Antonialli, "Watch your virtual steps: An empirical study of the use of online tracking technologies in different regulatory regimes", *Stanford Journal of Civil Rights and Civil Liberties* VIII (2012), 325-327 (comentando a associação do fenômeno à chamada "cultura da vergonha" na sociedade japonesa).

casas e carros dos cidadãos.<sup>17</sup> Em outros países, como o Brasil, a novidade foi recebida em tom de comemoração.<sup>18</sup>

Essas diferenças de percepção ilustram como a privacidade está intrinsecamente ligada a valores sociais, políticos e culturais. Isso se reflete na forma como esse direito é tutelado e regulado pelas legislações nacionais. Enquanto, na Coreia do Sul, por exemplo, a lei de proteção de dados abre caminho para que se considerem como dados pessoais até mesmo a imagem e a voz de uma pessoa, outras legislações não vão tão longe.<sup>19</sup>

A adoção de níveis diferentes de proteção entre os países não é algo exclusivo do direito à privacidade, mas algo que pode ser observado também em relação a outros direitos fundamentais. Cada Estado, por motivos de cunho social, cultural, histórico ou político tem a possibilidade de adotar regulamentações mais ou menos restritivas em relação ao exercício desses direitos. Por exemplo, em alguns países da Europa, como Alemanha<sup>20</sup> e França<sup>21</sup>, a legislação penal restringe a liberdade de expressão ao proibir que sejam divulgados materiais que façam apologia ao nazismo ao passo que, nos Estados Unidos, não há proibição expressa nesse sentido.

Enquanto a grande maioria das condutas e relações sociais estavam adstritas a um território específico, a falta de uniformidade na regulação de direitos fundamentais era menos problemática. Os Estados tinham mais condições de identificar e punir potenciais violações uma vez que seus infratores agiam, na grande maioria dos casos, sob sua jurisdição, ou seja, dentro de seu território.

O objeto de estudo desta tese de doutorado, apresentado a seguir, se insere nesse contexto de transformação e olha para a Internet tal qual ela foi explorada e exportada comercialmente pelos Estados Unidos. Nesse sentido, contextos em que a rede se desenvolveu de forma mais endógena, como em alguns países da Ásia, por exemplo, mereceriam estudo separado.

---

<sup>17</sup> Cf. Dennys Antonialli, "Watch your virtual steps: An empirical study of the use of online tracking technologies in different regulatory regimes", p. 326.

<sup>18</sup> Cf. Danilo Amoroso, "Google Street View chega ao Brasil", *TecMundo* (2010) <disponível em: <http://www.tecmundo.com.br/google-street-view/5650-google-street-view-chega-ao-brasil.htm>, último acesso em 02.01.2017>.

<sup>19</sup> Cf. Margareth Hyun Suk Kang, *A proteção de dados pessoais e o sistema legal sul coreano*. São Paulo: dissertação de mestrado (Universidade de São Paulo), 2016.

<sup>20</sup> Cf. Seções 86 e 86a do Código Penal Federal alemão.

<sup>21</sup> Cf. Artigo R645-1 do Código Penal francês.

## Nota metodológica e objeto de pesquisa: escopo, perguntas e limitações

Esta tese de doutorado pretende analisar de que forma a arquitetura da Internet impacta a tutela do direito à privacidade no âmbito dos Estados nacionais, sobretudo no que diz respeito à sua capacidade de responsabilizar atores *privados* que, mesmo sediados fora de seu território, praticam atividades de coleta e tratamento de dados dentro de suas jurisdições.

Com isso, esta tese analisará a possível interferência de atores não-estatais estrangeiros na eficácia dos níveis de proteção conferidos a direitos fundamentais pelas constituições nacionais. Isso contribuirá com o debate em torno do fenômeno do entrelaçamento de dois ou mais ordenamentos jurídicos no mundo globalizado, sobretudo no que diz respeito às teorias do constitucionalismo transnacional ou do movimento de constitucionalização global. Espera-se, dessa forma, que esta tese aproxime campos do conhecimento que parecem não estar plenamente entrosados: o das políticas públicas de Internet e o do direito constitucional, sobretudo em sua interface com os direitos fundamentais.

A escolha de se ater às formas de responsabilização de atores privados se justifica tanto pela sua imensa penetração nas relações cotidianas travadas na Internet, como o uso de redes sociais, jogos e outras aplicações quanto pela necessidade de se realizar um recorte temático que tornasse factível a realização da pesquisa. As formas de responsabilização e interferência de outros tipos de atores, como autoridades de investigação criminal, portanto, não fazem parte do objeto de análise desta tese.<sup>22</sup>

Isso significa dizer que esta tese parte de um referencial teórico que encara o direito à privacidade como uma espécie de poder de controle de dados pessoais, poder esse que faz frente e pode ser oponível a atores privados que realizam quaisquer operações de coleta, armazenamento, tratamento e transferência de dados pessoais. Na literatura especializada, há extenso debate a respeito do conceito preciso que pode ser atribuído a esse direito e foge ao escopo desta tese adentrar essa discussão ou propor um conceito que

---

<sup>22</sup> Essas discussões envolvem, por exemplo, questões ligadas ao acesso a dados de usuários de Internet armazenados em outros territórios para fins de investigação criminal e têm assumido diferentes e complexos contornos com o desenvolvimento de tecnologias como a criptografia de ponta a ponta. Esse debate será mencionado de forma marginal ao longo da tese, apenas quando pertinente.

nos pareceria mais adequado.<sup>23</sup> Também há divergências em relação à nomenclatura que deve ser dada a esse direito.<sup>24</sup> Para os fins desta tese, utilizar-se-ão, de forma intercambiável, os termos "privacidade" e "proteção de dados pessoais". Da mesma forma, não adotaremos uma concepção específica a respeito do conceito de "dados pessoais", que recebe tratamento diferenciado de acordo com cada legislação. Para os fins desta tese, o termo será utilizado de forma genérica e seu conceito será aquele adotado pelo modelo regulatório a que se estiver fazendo referência. Nesse sentido, esta tese adota uma perspectiva de análise dogmática.

Ao realizar a discussão proposta, esta tese levará em conta a constatação de que há uma concentração desses atores privados nos Estados Unidos, sobretudo no estado da Califórnia, onde estão sediadas não só muitas das grandes empresas do setor de Internet, como também empresas de pequeno e médio porte que, por meio da Internet, atuam de forma globalizada.<sup>25</sup>

Por essa razão, esta tese parte da premissa de que as vias de acesso e formas de responsabilização dos atores privados sediados nos Estados Unidos são relevantes para que outros Estados nacionais possam fazer valer os níveis de proteção de privacidade conferidos por suas constituições e legislações nacionais. Nesse sentido, esta tese explorará com profundidade o modelo regulatório de privacidade adotado nos Estados Unidos, com especial destaque para os mecanismos de responsabilização disponíveis para remediar violações a legislações de proteção de dados estrangeiras. Com isso, as características e mecanismos previstos em outros modelos regulatórios serão abordados apenas na medida em que forem necessários para o objeto desta tese, não sendo seu objetivo refletir sobre ou descrever nenhum deles em particular, nem mesmo aquele adotado no Brasil. Esta tese se foca nos impactos do modelo estadunidense para o resto do mundo e não para um país ou região em específico.

Diante do exposto, a presente tese visa a investigar as seguintes hipóteses (perguntas de pesquisa): (i) se e de que forma a arquitetura da Internet apresenta desafios adicionais, próprios e específicos para a tutela do direito à privacidade; (ii) se e de que

---

<sup>23</sup> Para uma taxonomia dos diferentes valores englobados pelo direito à privacidade aplicado a esse contexto, cf. Daniel Solove, *Understanding Privacy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2008.

<sup>24</sup> As nomenclaturas mais comuns dentre os autores estadunidenses são *information privacy*, *online privacy*, *electronic privacy* e *consumer privacy*. Entre autores de tradição europeia, a nomenclatura mais comum é aquela adotada pelas legislações nacionais, que costumam se referir a esse direito como "proteção de dados pessoais" (*data protection law*). Ficou difundido, ainda, o conceito de "autodeterminação informacional" (*informationelle Selbstbestimmung*), tal como consagrado pelo Tribunal Constitucional alemão em 1983.

<sup>25</sup> Dados que embasam essa hipótese são apresentados no capítulo V desta tese, acompanhados da respectiva metodologia utilizada para obtê-los.

forma o modelo regulatório de privacidade adotado nos Estados Unidos possibilita a responsabilização de atores privados sediados em seu território em relação a violações de privacidade cometidas por eles em outras jurisdições; e (iii) se e de que forma a interferência desses atores não-estatais gera repercussões para as capacidades de tutela do direito à privacidade no âmbito dos Estados nacionais.

Para tanto, a presente tese envolveu a revisão e análise da produção bibliográfica especializada, dos marcos normativos vigentes e a utilização de métodos de pesquisa empírica variados, que serão expostos em detalhe quando da apresentação de seus resultados (notadamente nos capítulos III e V).

Em relação à sua organização, esta tese está estruturada em cinco capítulos. No capítulo I, descreve-se como a evolução do ecossistema de publicidade na Internet incluiu e consolidou a participação de uma complexa cadeia de atores intermediários nas atividades de coleta e tratamento de dados pessoais, acrescentando novos desafios para a tutela da privacidade. Além disso, são apresentadas as características técnicas de funcionamento das tecnologias intrusivas de coleta e tratamento de dados pessoais, destacando em que medida a arquitetura da Internet favorece a sua utilização.

No capítulo II, são abordadas as principais diferenças de racionalidade regulatória por trás dos modelos adotados nos Estados Unidos e na União Europeia. Também é analisada a experiência com o arranjo *Safe Harbor*, que pretende equalizar as incompatibilidades que poderiam obstar a transferência de dados pessoais entre as duas regiões.

O capítulo III dedica-se ao estudo da atuação da Comissão Federal de Comércio dos Estados Unidos, tida como principal órgão regulador das questões ligadas à privacidade no país. Nesse capítulo, são analisadas as limitações que comprometem a possibilidade de colocá-la como principal responsável pela resolução de casos que envolvam violações de legislações estrangeiras.

No capítulo IV, são apresentadas as regras para reconhecimento e execução de ordens judiciais estrangeiras nos Estados Unidos, com especial destaque para suas limitações no que tange aos casos envolvendo o direito à privacidade. Além disso, esse capítulo explora como o argumento da jurisdição tem servido de escudo para alguns atores privados, que buscam se eximir de submissão a qualquer ordenamento jurídico estrangeiro, adicionando obstáculos para a utilização da via judicial como forma de responsabilização.

No capítulo V, as conclusões extraídas a partir dos capítulos anteriores são analisadas a partir de suas repercussões para as teorias do constitucionalismo transnacional. Além disso, são apresentadas propostas de adoção de modelos regulatórios de privacidade no plano internacional, destacando, a partir das experiências encampadas no âmbito da ONU, suas principais limitações.

## CONCLUSÃO

Até 1992, a Internet era um ambiente praticamente inóspito, habitado apenas por alguns poucos integrantes das comunidades técnica, científica e militar. A navegação não era intuitiva e dependia de familiaridade com a tecnologia e a computação, o que restringia ainda mais o seu acesso e capacidade de ganhar escala. Isso mudou com a chegada de atores privados imbuídos de interesses comerciais, que transformaram a Internet radicalmente. O primeiro desafio era torná-la acessível e atrativa, empreitada que foi pulverizada entre diferentes atores, que assumiram demandas igualmente distintas, como o desenvolvimento de ferramentas de navegação, mecanismos de busca, serviços de *e-mail* e troca instantânea de mensagens ou até mesmo o oferecimento de conteúdo.

Como a Internet tem uma de suas raízes na academia, inicialmente, o seu acesso era facilitado dentro dos *campi* de algumas universidades dos Estados Unidos, que contavam com a infraestrutura cara e sofisticada que era necessária para a conexão. Instigados com as potencialidades de uso e exploração da Internet, que começavam a transparecer, estudantes dessas universidades, pelo seu contato com a rede, foram responsáveis pelo desenvolvimento de muitas das primeiras aplicações de Internet.

De projetos que estavam originalmente adstritos ao ambiente universitário nasceram verdadeiros gigantes da Internet, como as empresas Yahoo! e Google, ambas fundadas por estudantes da Universidade de Stanford, na Califórnia. Na verdade, a Califórnia - e, mais especificamente, o Vale do Silício - concentrou muitos desses primeiros empreendimentos. Isso não aconteceu por acaso: a presença de investidores com experiência no setor de tecnologia alimentava as esperanças e o bolso de estudantes e desenvolvedores aventureiros, que encontravam ali capital para colocar as suas ideias em prática.

O desafio da monetização desses serviços veio logo, em parte pela pressão gerada pelos próprios investidores. Para não aplacar o crescimento da Internet entre os usuários recém-chegados com a cobrança de valores pela utilização das aplicações na rede, a indústria da publicidade foi uma boa alternativa. A venda de espaços publicitários virtuais subsidiava o oferecimento gratuito de produtos e serviços na Internet, o que parecia satisfazer os interesses de usuários e empresários.

Em pouco tempo, a Internet revolucionou a indústria da publicidade, que passou a contar com inúmeras novas capacidades de segmentação e direcionamento de anúncios, viabilizadas pela utilização de tecnologias de monitoramento, coleta e tratamento de dados pessoais. Em pouco tempo, o ecossistema de publicidade digital se transformou, dando origem a uma complexa cadeia de intermediários e de plataformas para a compra e venda de espaços publicitários virtuais.

O florescimento do mercado da publicidade digital foi financiado, então, às custas da privacidade dos usuários, cujos dados constituíam a base das estratégias de monetização presentes na grande maioria dos modelos de negócios das empresas de Internet. A evolução dos modelos de precificação das atividades de compra e venda de anúncios também aumentava a ânsia por dados dos usuários: no modelo de custo por clique, oferecer anúncios mais direcionados significava aumentar as chances de lucro.

Todas essas transformações aconteceram em um espaço curto de tempo. Em pouco mais de quatro anos, esses modelos de negócio estavam consolidados e a experiência de navegação comercial da Internet basicamente definida. Além de acelerado, esse desenvolvimento aconteceu de forma bastante concentrada, tendo sido protagonizado quase que exclusivamente por atores privados estadunidenses.

O fato de a Internet ter sido originalmente povoada por atores localizados nos Estados Unidos foi determinante para os contornos que o direito à privacidade assumiu na rede. Alicerçado fundamentalmente sobre interesses comerciais e econômicos, o modelo regulatório de privacidade estadunidense privilegia a livre iniciativa e a autonomia privada em detrimento de valores ligados à proteção de direitos fundamentais. Isso se traduziu em um modelo setorial, fragmentado e de auto-regulação, que conferiu aos atores privados discricionariedade para criar suas próprias políticas de privacidade e incorporar na arquitetura de seus produtos e serviços os padrões técnicos de proteção que julgassem mais adequados ou convenientes.

A atuação da Comissão Federal do Comércio dos Estados Unidos, que assumiu a função de fiscalizar essas práticas e tutelar os direitos dos consumidores, também é marcada pela conjugação de interesses econômicos e políticos, restringindo a sua capacidade de agir de forma rigorosa em relação a violações de normas constitucionais e legislações de proteção de dados estrangeiras. Por limitações de competência e conveniência política, a Comissão cristalizou entendimentos que empoderaram atores privados sediados nos Estados Unidos frente a outros Estados nacionais.

Da mesma forma, a legislação estadunidense impõe sérios obstáculos ao reconhecimento e execução de ordens judiciais estrangeiras, o que aumenta as dificuldades de responsabilização de atores privados sediados nos Estados Unidos por violações a legislações de proteção de dados pessoais cometidas em países nos quais não estão sediados. A esse contexto somam-se ainda as disputas travadas por jurisdição na Internet, cuja multiplicidade de argumentos e teorias tem sido explorada pelas empresas do setor, gerando entendimentos jurisprudenciais conflitantes.

A conjugação desses elementos, quais sejam as restrições de atuação da Comissão Federal do Comércio e a dificuldade de reconhecimento de ordens judiciais estrangeiras nos Estados Unidos, permite concluir que há poucos mecanismos jurídicos eficazes disponíveis para responsabilizar atores privados sediados nos Estados Unidos por violações a normas constitucionais e legislações de proteção de dados estrangeiras. Em poucas palavras, o modelo regulatório de privacidade estadunidense representa um poderoso escudo para os atores privados unicamente lá sediados.

Do ponto de vista da tutela de direitos fundamentais, isso significa que a arquitetura da Internet abre caminho para que esses atores – eminentemente privados –, refugiados em países que adotem modelos regulatórios que lhes sejam mais convenientes, tais como os Estados Unidos no caso da privacidade, interfiram na eficácia das normas constitucionais de outros países sem que existam mecanismos jurídicos efetivos que permitam equalizar ou obstar essa interferência. Mais do que isso: a concentração dessas empresas nos Estados Unidos, como demonstrou o levantamento empírico apresentado nesta tese, pode implicar a prevalência dos graus de proteção conferidos a direitos fundamentais nesse país em relação àqueles adotados em outras jurisdições. É como se a Internet estivesse operacionalizando um movimento de ampliação da aplicação extraterritorial da legislação estadunidense sem precedentes.

Nesse sentido, por mais que tenha procedido a uma análise eminentemente jurídica dos seus problemas de pesquisa, esta tese de doutorado extrapola o plano do direito e revela impasses que passam por questões geopolíticas relevantes. A insuficiência de mecanismos jurídicos efetivos de acesso e responsabilização dos atores privados estadunidenses que atuam no setor de Internet torna a sua concentração ainda mais perigosa para a tutela de direitos fundamentais por outros Estados nacionais.

Na medida em que podem prevalecer decisões tomadas por atores privados com base nos valores e interesses estadunidenses, novas disputas de poder se estalecem na

Internet. São disputas que podem se camuflar em questões meramente jurídicas mas que dizem respeito aos valores sobre os quais a Internet foi e continua sendo construída. Equacionar essas disputas é fundamental para que evitar que a arquitetura da Internet dê espaço para novas formas de imperialismo, turvadas pela opacidade do código e pelos ideais da liberdade individual.

## BIBLIOGRAFIA

- Abreu, Jacqueline de Souza. "From jurisdictional battles to crypto wars: Brazilian Courts v. WhatsApp", *Columbia Journal of Transnational Law* (2016) <disponível em: <http://jtl.columbia.edu/from-jurisdictional-battles-to-crypto-wars-brazilian-courts-v-whatsapp/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Abreu, Jacqueline de Souza. "Bloqueios.info: sobre", *InternetLab* (2016) <disponível em <http://bloqueios.info/pt/sobre/>, último acesso em 18.12.2016>.
- Afonso da Silva, Virgílio. "Colisões de direitos fundamentais entre ordem nacional e ordem transnacional", in Marcelo Neves, *Transnacionalidade do direito: novas perspectivas dos conflitos entre ordens jurídicas*. São Paulo: Quartier Latin, 2010.
- Amoroso, Danilo. "Google Street View chega ao Brasil", *TecMundo* (2010) <disponível em: <http://www.tecmundo.com.br/google-street-view/5650-google-street-view-chega-ao-brasil.htm>, último acesso em 02.01.2017>.
- Angwin, Julia / Jennifer Valentino-Devries. "Race is on to "fingerprint" phones, PCs", *Wall Street Journal* (30.11.2010) <disponível em: <http://www.wsj.com/articles/SB10001424052748704679204575646704100959546>, último acesso em 02.01.2017>
- Antoniali, Dennys. "Watch your virtual steps: An empirical study of the use of online tracking technologies in different regulatory regimes", *Stanford Journal of Civil Rights and Civil Liberties* VIII (2012), 325-327.
- Anthony, Sebastian. "Facebook wins privacy case, can track any Belgian it wants", *Ars Technica* (2016) <disponível em: <http://arstechnica.com/tech-policy/2016/06/facebook-wins-privacy-case-against-belgiums-data-protection-authority/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Assey, James M. / Demetrios A. Eleftheriou. "The EU-U.S. privacy safe harbor: Smooth sailing or troubled waters?", *J. Comm. L & Pol'y* 145 (2001), 158.
- Associated Press. "Turkey pulls plug on Youtube over Ataturk 'insults'", *The Guardian* (07.03.2007) <disponível em <http://www.theguardian.com/world/2007/mar/07/turkey>, último acesso em 25.06.2016>.
- Ayenson, Mika / Dietrich James Wambach / Ashkan Soltani / et al. "Flash cookies and privacy II: Now with HTML5 and ETag respawning", *SSRN* (2011) <disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1898390](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1898390), último acesso em 02.01.2017>.
- Ball, James. "NSA's Prism surveillance program: how it works and what it can do", *The Guardian* (08.06.2013) <disponível em <https://www.theguardian.com/world/2013/jun/08/nsa-prism-server-collection-facebook-google>, último acesso em 29.10.2016>.

- Barlow, John Perry. "A declaration of the independence of cyberspace", *Electronic Frontier Foundation* (1996) <disponível em: <https://www.eff.org/pt-br/cyberspace-independence>, último acesso em 02.01.2017>.
- Barnett, Emma. "Twitter chief: we will protect our users from government", *The Telegraph* (18.10.2011), <disponível em <http://www.telegraph.co.uk/technology/twitter/8833526/Twitter-chief-We-will-protect-our-users-from-Government.html>, último acesso em 26.6.2016>.
- BBC. "Turkey lifts two-year ban on Youtube", *BBC News Technology* (30.11.2010) <disponível em <http://www.bbc.com/news/technology-11659816>, último acesso em 25.6.2016>.
- Beales, Howard. "The value of behavioral targeting", *Network Advertising Initiative* (2010) <disponível em: [http://www.rutadonvasco.mx/web/20130406015458/http://www.networkadvertising.org/pdfs/Beales\\_NAI\\_Study.pdf](http://www.rutadonvasco.mx/web/20130406015458/http://www.networkadvertising.org/pdfs/Beales_NAI_Study.pdf), último acesso em 02.12.2017>.
- Bellyamy, Woodrow. "The Connected Aircraft: Beyond Passenger Entertainment and Into Flight Operations", *Avionics Today* (2014) <disponível em: <http://interactive.avionics.today.com/the-connected-aircraft/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Beltrone, Gabriel. "Kids point to British Airways flights as they pass overhead on magical U.K. billboards", *AdWeek* <disponível em: <http://www.adweek.com/adfreak/kids-point-british-airways-flights-they-pass-overhead-magical-uk-billboards-154067>, último acesso em 02.01.2017>.
- Berners-Lee, Tim. *Weaving the web: the original design and ultimate destiny of the world wide web by its inventor*. São Francisco: Harper Collins, 1999.
- Bioni, Bruno. *Autodeterminação informacional: paradigmas inconclusos entre a tutela dos direitos da personalidade, a regulação dos bancos de dados eletrônicos e a arquitetura da internet*. São Paulo: dissertação de mestrado (Universidade de São Paulo), 2016.
- Bodoni, Stephanie / Aoife White. "Facebook wins Belgian court case over storing non-user data", *Bloomberg* (2016) <disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2016-06-29/facebook-wins-belgian-court-appeal-over-storing-non-user-data>, último acesso em 02.01.2017>.
- Brasil. "Brazil and Germany draft resolution: 'The right to privacy in the digital age'" (2013) <disponível em [http://www.un.org/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=A/C.3/68/L.45](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/C.3/68/L.45), último acesso em 04.10.2016>.
- Brito Cruz, Francisco. *Direito, Democracia e Cultura Digital: a experiência de elaboração legislativa do Marco Civil da Internet*. São Paulo: dissertação de mestrado (Universidade de São Paulo), 2015.
- Calo, Ryan. "Boundaries of Privacy Harm", *The Ind. LJ* 86 (2011), 1131.

- \_\_\_\_\_. "Digital market manipulation", *SSRN* (2013) <disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2309703](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2309703), último acesso em 02.01.2017>.
- Canaltech. "WhatsApp anuncia que passará a compartilhar dados com o Facebook", *Canaltech* (2016) <disponível em: <https://canaltech.com.br/noticia/whatsapp/whatsapp-anuncia-que-passara-a-compartilhar-dados-com-o-facebook-77997/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Cate, Fred H. *Privacy in the Information Age*. Washington, DC: Brookings Institution Press, 1997.
- Cavoukian, Ann. "Privacy by design", *Info & Privacy Comm* (2009) <disponível em <http://www.ipc.on.ca/images/resources/privacybydesign.pdf>, último acesso em 02.01.2017>.
- Clinton, William / Al Gore. *The framework for global electronic commerce* (1997) <disponível em: <http://clinton4.nara.gov/WH/New/Commerce/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Cody, Jonathan P. "Protecting privacy over the Internet: Has the time come to abandon self-regulation." *Cath. UL Rev* 48 (1998), 1183.
- Connolly, Chris. "The US Safe Harbor-Fact or Fiction?", *Galexia* (2008) <disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/8615/66e450b7934012651f7657a35f3283c6b533.pdf>, último acesso em 02.01.2017>.
- Connolly, Kate. "Angela Merkel: internet search engines are distorting perception", *The Guardian* (2016) <disponível em <https://www.theguardian.com/world/2016/oct/27/angela-merkel-internet-search-engines-are-distorting-our-perception>, último acesso em 04.11.2016>.
- Conselho Editorial da The Economist. "The end of privacy", *The Economist* (1999) <disponível em: <http://www.economist.com/node/202103>, último acesso em 02.01.2017>.
- Conselho Editorial do G1. "Balões com câmeras vão ajudar na segurança das Olimpíadas no Rio", *G1 Rio* (02.10.2015) <disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/10/baloes-com-cameras-va-ajudar-na-seguranca-das-olimpiadas-no-rio.html>, último acesso em 02.01.2017>.
- Coordenação do Ponto BR. *Pesquisa sobre o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos domicílios brasileiros 2014* (2015) <disponível em: [http://http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC\\_Domicilios\\_2014\\_livro\\_eletronico.pdf](http://http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Domicilios_2014_livro_eletronico.pdf), último acesso em 02.01.2017 >.
- Daskal, Jennifer. "The un-territoriality of data", *Yale Law Journal* 125 (2015), 326.
- Data Protection Commissioner. "Facebook Ireland Ltd, Report of Audit" (2001) <disponível em [http://europe-v-facebook.org/Facebook\\_Ireland\\_Audit\\_Report\\_Final.pdf](http://europe-v-facebook.org/Facebook_Ireland_Audit_Report_Final.pdf), último acesso em 28.10.2016>.

- Davis, Matthew. "ETags allow tracking without cookies", *Future Hosting* (2014) <disponível em: <https://www.futurehosting.com/blog/etags-allow-tracking-without-cookies/>, último acesso em 02.01.2017>.
- DC Rainmaker. "Wahoo fitness announces GymConnect: Treadmill integration & control", *DC Rainmaker* (2016) <disponível em: <https://www.dcrainmaker.com/2016/01/announces-gymconnect-integration.html>, último acesso em 02.01.2017>.
- De La Chapelle, Bertrand / Paul Fehlinger. "Jurisdiction on the Internet: From legal arms race to transnational cooperation", *Internet and Jurisdiction paper* (2016), <disponível em <http://www.internetjurisdiction.net/uploads/pdfs/Papers/IJ-Paper-Jurisdiction-on-the-Internet.pdf>, último acesso em 18.12.2016>.
- Diaz, Ann-Christine. "Facial recognition technology makes marketers a fun Big Brother", *Advertising Age* (2013) <disponível em: <http://adage.com/article/news/brands-facial-recognition-campaigns/244233/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Dhont, Jan et. al. "Safe harbour decision implementation study", *European Commission* (2004) <disponível em [http://ec.europa.eu/justice/policies/privacy/docs/studies/safe-harbour-2004\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/justice/policies/privacy/docs/studies/safe-harbour-2004_en.pdf), último acesso em 11.11.2016>.
- Dobner, Petra. "More law, less democracy? Democracy and transnational constitutionalism", in Petra Dobner e Martin Loughlin (orgs.), *The twilight of constitutionalism?*. Oxford: Oxford University Press, 2010:148.
- \_\_\_\_\_/ Martin Loughlin. *The twilight of constitutionalism?*. Oxford: Oxford University Press, 2010.
- Eckersley, Peter. "How unique is your web browser?", in Mikhail J. Atallah / Nicholas J. Hopper (orgs.) *Privacy Enhancing Technologies*. Berlin: Springer, 2010: 1–18.
- Edelman, Benjamin / Michael Ostrovsky / Michael Schwarz. "Internet advertising and the generalized second-price auction: Selling billions of dollars worth of keywords", *The American Economic Review* 97 (2007), 245.
- Edelman, Scott et. al. "Enforcement of foreign judgements in 28 jurisdictions worldwide", *Gibson Dunn* (2015) <disponível em: <http://www.gibsondunn.com/publications/Documents/Edelman-Jura-Enforcement-of-Foreign-Judgments-US.pdf>, último acesso em 02.01.2017>.
- Electronic Frontier Foundation. *Do not track* (2015) <disponível em: <https://www EFF.org/issues/do-not-track>, último acesso em 02.01.2017>.
- \_\_\_\_\_. *All about John Perry Barlow* <disponível em [https://w2 EFF.org/Misc/Publications/John\\_Perry\\_Barlow/HTML/barlow\\_bio.html](https://w2 EFF.org/Misc/Publications/John_Perry_Barlow/HTML/barlow_bio.html), último acesso em 02.01.2017>.
- European Commission. "Commission proposes a comprehensive reform of data protection rules to increase users' control of their data and to cut costs for businesses", *Press release* (2012) <disponível em: [http://europa.eu/rapid/press-release\\_IP-12-46\\_en.htm?locale=en](http://europa.eu/rapid/press-release_IP-12-46_en.htm?locale=en), último acesso em 02.01.2017>.

- \_\_\_\_\_. "Communication from the Commission to the European Parliament and the Council on the functioning of the safe harbour from the perspective of EU citizens and companies established in the EU", *European Commission* (2013) <disponível em: [http://ec.europa.eu/justice/data-protection/files/com\\_2013\\_847\\_en.pdf](http://ec.europa.eu/justice/data-protection/files/com_2013_847_en.pdf), último acesso em 02.01.2017>.
- Farivar, Cyrus. "Facebook now gives all new users a privacy tutorial, thanks to Irish authorities", *Ars Technica* (2012) <disponível em: <http://arstechnica.com/business/2012/11/facebook-now-gives-all-new-users-a-privacy-tutorial-thanks-to-irish-authorities/>, último acesso em 02.01.2017>.
- \_\_\_\_\_, Cyrus. "How one law student is making Facebook get serious about privacy", *Ars Technica* (2012) <disponível em: <http://arstechnica.com/tech-policy/2012/11/how-one-law-student-is-making-facebook-get-serious-about-privacy/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Federal Trade Commission. "Staff report: Public workshop on consumer privacy on the global information infrastructure", *Federal Trade Commission* (1996) <disponível em: <https://www.ftc.gov/reports/staff-report-public-workshop-consumer-privacy-global-information-infrastructure>, último acesso em 02.01.2017>.
- \_\_\_\_\_. "Privacy online: A report to Congress", *Federal Trade Commission* (1998) <disponível em <http://www.ftc.gov/reports/privacy3/index.htm>, último acesso em 02.01.2017>.
- \_\_\_\_\_. "Privacy online: Fair information practice in the electronic marketplace: A report to Congress", *Federal Trade Commission* (2000) <disponível em <https://www.ftc.gov/sites/default/files/documents/reports/privacy-online-fair-information-practices-electronic-marketplace-federal-trade-commission-report/privacy2000.pdf>, último acesso em 02.01.2017>.
- \_\_\_\_\_. "The US Safe Web Act: Protecting consumers from spam, spyware and fraud - a legislative recommendation to Congress", *Federal Trade Commission* (2005) <disponível em <http://www.ftc.gov/sites/default/files/documents/reports/us-safe-web-act-protecting-consumers-spam-spyware-and-fraudlegislative-recommendation-congress/ussafeweb.pdf>, último acesso em 02.01.2017>.
- \_\_\_\_\_. "The U.S. Safe Web Act: The first three years - a report to Congress", *Federal Trade Commission* (2009) <disponível em: <https://www.ftc.gov/reports/us-safe-web-act-first-three-years-federal-trade-commission-report-congress>, último acesso em 02.01.2017>.
- \_\_\_\_\_. "Data brokers: A call for transparency", *Federal Trade Commission* (2014) <disponível em <https://www.ftc.gov/system/files/documents/reports/data-brokers-call-transparency-accountability-report-federal-trade-commission-may-2014/140527databrokerreport.pdf>, último acesso em 02.01.2017>.
- \_\_\_\_\_. "Privacy and data security update", *Federal Trade Commission* (2015) <disponível em <https://www.ftc.gov/reports/privacy-data-security-update-2015>, último acesso em 07.07.2016>.

- Farrell, Henry. "Negotiating privacy across arenas: The EU-US safe harbor discussions", in Adrienne Windhoff-Héritier, *Common goods: Reinventing European and international governance*, Lanham: Rowman & Littlefield, 2002: 105–127.
- Fox, Zoe. "66% of Internet users in 1996 were in the U.S", *Mashable* (17.10.2013) <disponível em: <http://mashable.com/2013/10/17/internet-users-1996/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Frosio, Giancarlo / Paula Vargas. "Argentinian telecoms (and credit cards) ordered to block Uber app", *Center for Internet and Society at Stanford Law School* (2016) <disponível em: <http://cyberlaw.stanford.edu/blog/2016/05/argentinian-telecoms-and-credit-cards-ordered-block-uber-app>, último acesso em 02.01.2017>.
- Froomkin, A. Michael. "The Death of Privacy?", *Stanford Law Review* 52 (2000), 1461.
- Garside, Juliette. "More than 17,000 sign up to Austrian student's Facebook privacy class action", *The Guardian* (05.08.2014) <disponível em <https://www.theguardian.com/technology/2014/aug/05/sign-up-austrian-student-facebook-class-action-data-violations>, último acesso em 29/10/2016>.
- Gasser, Urs. Perspectives on the Future of Digital Privacy, 134 *Zeitschrift für Schweizerisches Recht [ZSR]*, 2015.
- Gellman, Robert. "Does privacy law work?", in Philip E. Agre / Marc Rotenberg (orgs.) *Technology and privacy: The new landscape*, Cambridge, MA: MIT Press, 1997.
- Goldsmith, Jack / Tim Wu. *Who Controls the Internet? Illusions of a Borderless World*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- Google. "Google Transparency Report", *Google* (2016) <disponível em <https://www.google.com/transparencyreport/traffic/#expand=PK,TR,IR,IQ>, último acesso em 24.04.2014>.
- Greenberg, Andy. "It's been 20 years since John Perry Barlow declared cyberspace independence", *Wired* (2016) <disponível em <https://www.wired.com/2016/02/its-been-20-years-since-this-man-declared-cyberspace-independence/>, último acesso em 02.01.2016>.
- Greenleaf, Graham. "Global data privacy laws 2015: 109 countries, with european laws now a minority", *SSRN* (2015) <disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2603529](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2603529), último acesso em 02.01.2017>.
- \_\_\_\_\_. "Global tables of data privacy laws and bills", *UNSW Law Research Paper* 39 (2013).
- Grimm, Dieter. "The achievement of constitutionalism and its prospects in a changed world", in Petra Dobner e Martin Loughlin (orgs.), *The twilight of constitutionalism?*. Oxford: Oxford University Press, 2010: 5-13.

- Gruman, Galen. "Apple Watch: the internet of things' new frontier". *InfoWorld* (2014) <disponível em: <http://www.infoworld.com/article/2608996/consumer-electronics/article.html>, último acesso em 02.01.2017>.
- Gruenwald, Juliana. "Safe harbor, stormy waters", *Interactive Week* 7 (2000), 26.
- Heine, Christopher. "This interactive coke ad in a subway station winks and smiles when you do", *AdWeek* (2015) <disponível em: <http://www.adweek.com/news/technology/interactive-coke-ad-subway-station-winks-and-smiles-when-you-do-166930>, último acesso em 02.01.2017>.
- Helft, Miguel / Tanzina Vega. "Retargeting ads follow surfers to other sites", *The New York Times* (30.08.2010) <disponível em: <http://www.nytimes.com/2010/08/30/technology/30adstalk.html>, último acesso em 02.01.2017>.
- Hicks, Jennifer. "Johnnie Walker smart bottle debuts at mobile world congress", *Forbes* (02.03.2015) <disponível em: <http://www.forbes.com/sites/jenniferhicks/2015/03/02/johnnie-walker-smart-bottle-debuts-at-mobile-world-congress/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Hoofnagle, Chris Jay. *Federal Trade Commission Privacy Law and Policy*, Cambridge, MA: Cambridge University Press, 2016.
- \_\_\_\_\_/ Ashkan Soltani / Nathan Good / *et al.* "Behavioral advertising: The offer you cannot refuse" *SSRN* (2012) <disponível em: [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2137601](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2137601), último acesso em 02.01.2017>.
- Horn, Leslie. "Twitter Confirms Egypt Ban", *PC Magazine* (26.01.2011) <disponível em <http://www.pcmag.com/article2/0,2817,2376704,00.asp>, último acesso em 30.09.2016>.
- IBGE. "Celular se consolida como o principal meio de acesso à internet no Brasil", *Agência Brasil* (2016) <disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/ibge-celular-se-consolida-como-o-principal-meio-de-acesso-internet-no-brasil>, último acesso em 02.01.2017>.
- IBM. "Armazenamento em Cache de Solicitações GET", *IBM Knowledge Center* <disponível em: [http://www.ibm.com/support/knowledgecenter/pt-br/SSFGJ4\\_7.6.0/com.ibm.mif.doc/gp\\_intfrmwk/rest\\_api/c\\_rest\\_get\\_caching.html](http://www.ibm.com/support/knowledgecenter/pt-br/SSFGJ4_7.6.0/com.ibm.mif.doc/gp_intfrmwk/rest_api/c_rest_get_caching.html), último acesso em 02.01.2017>.
- Internet History Podcast. "Interviews", *Internet History Podcast* <disponível em: <<http://www.internethistorypodcast.com>>.
- Internet World Stats. "Internet growth statistics: the global village online" <disponível em: <http://www.internetworldstats.com/emarketing.htm>, último acesso em 02.01.2017>.
- Israeli Internet Law Update. "Israeli Court might not let Facebook off the hook on litigating in Israel", *Law.co.il* (2014) <disponível em:

- [https://www.law.co.il/en/news/israeli\\_internet\\_law\\_update/2014/12/09/IL-Court-says-Facebook-may-be-forced-to-litigate-in-Israel/](https://www.law.co.il/en/news/israeli_internet_law_update/2014/12/09/IL-Court-says-Facebook-may-be-forced-to-litigate-in-Israel/), último acesso em 02.01.2017>.
- Jackson, Jasper. "Adblock Plus wins another legal battle with German publishers", *The Guardian* (30.03.2016) <disponível em: <https://www.theguardian.com/media/2016/mar/30/adblock-plus-publishers-sddeutsche-zeitung-adblocking>, último acesso em 02.01.2016>.
- Johnson, Bobbie. "Privacy no longer a social norm, says Facebook founder", *The Guardian* (11.01.2010) <disponível em: <http://www.theguardian.com/technology/2010/jan/11/facebook-privacy>, último acesso em 02.01.2017>.
- Johnson, David / David Post. "Law and Borders – The Rise of Law in Cyberspace", *Stanford Law Review* 48 (1996).
- Johnston, Douglas. "World constitutionalism", in Ronald MacDonald / Douglas Johnston (orgs.), *Towards world constitutionalism - issues in the legal ordering of the world community*. Leiden: Martinus Nijhoff, 2005.
- Kallay, Dina / Marc Winerman. "First in the world: The FTC international program at 100", *Antitrust* 39 29 (2014), 5.
- Kang, Margareth Hyun Suk. *A proteção de dados pessoais e o sistema legal sul coreano*. São Paulo: dissertação de mestrado (Universidade de São Paulo), 2016.
- Kaye, Barbara K. *Just a click away : advertising on the Internet*. Boston: Allyn and Bacon, 2001.
- Kerr, Dara. "Vimeo Banner in Indonesia for Allegedly Hustling Porn", *CNET* (13.5.2014) <disponível em <http://www.cnet.com/news/vimeo-banned-in-indonesia-for-allegedly-hustling-porn/>, último acesso em 26.06.2016>.
- Klabbers, Jan / Anne Petters / Geir Ulfstein. *The Constitutionalization of International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2009.
- Kobrin, Stephen J. "Safe harbours are hard to find: the trans-Atlantic data privacy dispute, territorial jurisdiction and global governance", *Review of International Studies* 30 (2004), 111–131.
- Kravets, David. "U.N. report declares internet access a human right", *Wired* (2011) <disponível em: <https://www.wired.com/2011/06/internet-a-human-right/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Krisch, Nico. *Beyond constitutionalism: The pluralist structure of postnational law*. Oxford: Oxford University Press, 2010.
- Kumm, Mattias. "The cosmopolitan turn in constitutionalism: An integrated conception of public law", *Indiana Journal of Global Legal Studies* 20 (2013), 605–628.
- Lemos, Ronaldo. *Direito, tecnologia e cultura*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

- Lessig, Lawrence. *Code: version 2.0* (2006) <disponível em: <http://codev2.cc/download+remix/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Liberatone, Stacy. "Live map shows Google searches, Tweets and YouTube views every second", *Mail Online* (2016) <disponível em: <http://www.dailymail.co.uk/sciencetech/article-3662925/What-happens-internet-second-54-907-Google-searches-7-252-tweets-125-406-YouTube-video-views-2-501-018-emails-sent.html>, último acesso em 02.01.2017>.
- Lindahl, Hans. "We and cyberlaw: The spatial unity of constitutional orders". *Indiana Journal of Global Legal Studies* 20 (2013), 697–730.
- Lomas, Natasha. "Facebook faces fines of \$268K per day for tracking non-users in Belgium", *TechCrunch* (2015) <disponível em: <http://social.techcrunch.com/2015/11/11/facebook-faces-privacy-fines/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Loughlin, Martin. "What is constitutionalisation?", in Petra Dobner / Martin Loughlin (orgs.), *The twilight of constitutionalism?*. Oxford: Oxford University Press, 2010: 55.
- Lynch, Katherine L. *The forces of economic globalization: Challenges to the regime of international commercial arbitration*. The Hague: Kluwer Law International, 2003.
- Mathew, Jerin. "China defends blocking Facebook, Twitter and Bloomberg", *International Business Times* (16.01.2014) <disponível em <http://www.ibtimes.co.uk/china-defends-blocking-facebook-twitter-bloomberg-1432488>, último acesso em 30.09.2016>.
- Mayer, Jonathan R. / John C. Mitchell. "Third-party web tracking: Policy and technology", *IEEE* (2012): 413–427 <disponível em: <http://ieeexplore.ieee.org/lpdocs/epic03/wrapper.htm?arnumber=6234427>, último acesso em 02.01.2017>.
- \_\_\_\_\_. "Tracking the trackers: Early results", *Center for Internet and Society at Stanford Law School* (2011) <disponível em: <http://cyberlaw.stanford.edu/blog/2011/07/tracking-trackers-early-results>, último acesso em 02.01.2017>.
- McCoy, Terrence. "Turkey bans Twitter – and Twitter explodes", *The Washington Post* (21.03.2014) <disponível em <http://www.washingtonpost.com/news/morning-mix/wp/2014/03/21/turkey-bans-twitter-and-twitter-explodes/>, último acesso em 30.09.2016>.
- McGirt, Ellen. "Is Facebook enabling advertisers to discriminate by race?", *Fortune* (2014) <disponível em: <http://fortune.com/2016/10/28/facebook-ad-propublica-race/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Mohan, Pavithra. "Facebook privacy suit thrown out by Austrian Court", *Fast Company* (2015) <disponível em: <https://www.fastcompany.com/3048127/fast-feed/facebook-privacy-suit-thrown-out-by-austrian-court>, último acesso em 02.01.2017>.

- Montulli, Lou. "The reasoning behind Web Cookies" *The irregular musings of Lou Montulli* (2013) <disponível em: <http://www.montulli-blog.com/2013/05/the-reasoning-behind-web-cookies.html>, último acesso em 02.01.2017>.
- Neves, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- O'Donoghue, Aoife. *Constitutionalism in global constitutionalisation*. Cambridge: Cambridge University Press, 2014.
- Olsen, Stefanie. "Yahoo to buy Overture for \$1.63 billion", *CNET* (2003) <disponível em: <https://www.cnet.com/news/yahoo-to-buy-overture-for-1-63-billion/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Oppenheimer, Max Stul. "Internet cookies: When is permission consent", *Neb. L. Rev* 85 (2006), 383.
- Paparella, Christopher / Andrea Engels. "Enforcement of foreign judgments 2016", *International Comparative Legal Guides* (2016) <disponível em: <http://www.iclg.co.uk/practice-areas/enforcement-of-foreign-judgments/enforcement-of-foreign-judgments-2016/usa>, último acesso em 17.08.2016>.
- Papp, Anna Carolina. "Óculos do Google elevam receio com a privacidade", *Link Estadão* (2013) <disponível em: <http://link.estadao.com.br/noticias/geral,oculos-do-google-elevam-receio-com-a-privacidade,10000033200>, último acesso em 02.01.2017>.
- Pearce, Graham / Nicholas Platten. "Orchestrating transatlantic approaches to personal data protection: A European perspective", *Fordham Int'l LJ* 22 (1998), 2024.
- Pidd, Helen. "Facebook could face €100,000 fine for holding data that users have deleted", *The Guardian* (20.10.2011) <disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2011/oct/20/facebook-fine-holding-data-deleted>, último acesso em 02.01.2017>.
- Pfanner, Eric / Somini Sengupta. "In a French Case, a Battle to Unmask Twitter Users", *The New York Times* (24.01.2013), <disponível em <http://www.nytimes.com/2013/01/25/technology/twitter-ordered-to-help-reveal-sources-of-anti-semitic-posts.html>, último acesso em 25.06.2016>.
- Portal do Planalto. *Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, na abertura do Debate Geral da 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas* (2013) <disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-o-planalto/discursos/discursos-da-presidenta/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura-do-debate-geral-da-68a-assembleia-geral-das-nacoes-unidas-nova-iorque-eua>, último acesso em 02.01.2017>.
- Post, Robert C. "Three concepts of privacy". *Geo. LJ* 89 (2000), 2087.
- Prigg, Mark. "Privacy is dead, Harvard professors tell Davos forum", *Mail Online* (2015) <disponível em: <http://www.dailymail.co.uk/sciencetech/article-2921758/Privacy-dead-Harvard-professors-tell-Davos-forum.html>, último acesso em 02.01.2017>.
- Prosser, William L. "Privacy", *Cal. L. Rev.* 48 (1960), 383-423.

- Ratliff, James D. / Daniel Rubinfeld. "Online advertising: Defining relevant markets", *Journal of Competition Law and Economics* 6 (2010), 653–686.
- Reidenberg, Joel R. "Resolving conflicting international data privacy rules in cyberspace", *Stanford Law Review* 52 (2000), 1315.
- Reitman, Rainey. "White House, Google, and other advertising companies commit to supporting Do Not Track", *Electronic Frontier Foundation* (2012) <disponível em: <https://www.eff.org/deeplinks/2012/02/white-house-google-and-other-advertising-companies-commit-supporting-do-not-track>, último acesso em 02.01.2017>.
- Ribeiro, John. "Google fined \$1.2 million by Spain over privacy practices", *PCWorld* (2013) <disponível em: <http://www.pcworld.com/article/2082320/google-fined-by-spanish-data-protection-authority-over-privacy-policy.html>, último acesso em 02.01.2017>.
- Ries, Brian / Lorenzo Franceschi-Bicchierai. "Facebook, Youtube, Twitter blocked in Iraq amid crisis", *Mashable* (13.6.2014) <disponível em <http://mashable.com/2014/06/13/facebook-youtube-twitter-blocked-iraq/>, último acesso em 26.9.2016>.
- Robinson, Duncan. "Facebook faces EU fine over WhatsApp data-sharing", *Financial Times* (20.12.2016) <disponível em: <https://www.ft.com/content/f652746c-c6a4-11e6-9043-7e34c07b46ef>, último acesso em 02.01.2017>.
- Roch, Michael P. "Filling the void of data protection in the United States: Following the European example", *Santa Clara Computer & High Tech. LJ* 12 (1996), 71.
- Rol, Stibbe-Nicolas. "Court of Cassation definitively confirms Yahoo!'s obligation to cooperate with law enforcement agencies", *Lexology* (2016) <disponível em: <http://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=46b1a5f4-1ec4-4318-b7e9-753b23afa79f>, último acesso em 02.01.2017>.
- Rosen, Rebecca J. "Is this the grossest advertising strategy of all time?", *The Atlantic* (2013) <disponível em: <http://www.theatlantic.com/technology/archive/2013/10/is-this-the-grossest-advertising-strategy-of-all-time/280242/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Ruddick, Graham. "Admiral to price car insurance based on Facebook posts", *The Guardian* (2016) <disponível em <https://www.theguardian.com/technology/2016/nov/02/admiral-to-price-car-insurance-based-on-facebook-posts>, último acesso em 04.11.2016>.
- Schaffer, Gregory. "Globalization and social protection: The impact of EU and international rules in the ratcheting up of U.S. privacy standards", *Yale J. Int 'l L.* 25 (2000), 1.
- Schedden, David. "Today in media history: The first commercial web browser, netscape navigator, is released in 1994", *Poynter* (2014) <disponível em: <https://www.poynter.org/2014/today-in-media-history-the-first-commercial-web-browser-netscape-navigator-is-released-in-1994/274065/>, último acesso em 02.01.2017>.

- Schonfeld, Erick. "Google ads will now follow you across the web", *TechCrunch* (2010) <disponível em: <http://social.techcrunch.com/2010/03/25/google-ads-follow/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Schrems, Max. "Legal procedure against 'Facebook Ireland Limited'", *Europe versus Facebook* (2016) <disponível em <http://europe-v-facebook.org/EN/Complaints/complaints.html>, último acesso em 29.10.2016>.
- Schriner, Robert R. "You cheated, you lied: The safe harbor agreement and its enforcement by the Federal Trade Commission", *Fordham L. Rev.* 70 (2001), 2777.
- Schwartz, John. "Giving the web a memory cost its users privacy", *New York Times* (04.09.2001) <disponível em: <http://www.nytimes.com/2001/09/04/technology/04COOK.html?pagewanted=1>, último acesso em 02.01.2017>.
- Solove, Daniel. *Understanding Privacy*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2008.
- \_\_\_\_\_/ Woodrow Hartzog. "The FTC and the new common law of privacy", *Columbia Law Review* 114 (2014), 583–676.
- Soltani, Ashkan et al. "Flash cookies and privacy" *SSRN* (2009) <disponível em <http://ssrn.com/abstract=1446862>, último acesso em 02.01.2017>.
- Souza, Carlos Affonso Pereira de. "Quem bloqueia os bloqueadores?", *Observatório da Internet* (2016) <disponível em: <http://observatoriodainternet.br>, último acesso em 02.01.2017>.
- Sprenger, Polly. "Sun on privacy: 'Get over it'". *Wired* (1999) <disponível em: <http://archive.wired.com/politics/law/news/1999/01/17538>, último acesso em 02.01.2017>.
- Stables, James. "The best smart bulbs for your connected smart home", *Wareable* (2016) <disponível em <https://www.wareable.com/smart-home/best-smart-bulbs-for-your-tech-home>, último acesso em 02.01.2017>.
- Swire, Peter / Robert Litan. "None of your business: World data flows, electronic commerce, and the European Privacy Directive", *Harvard Journal of Law and Technology* 12 (1999), 683.
- Teubner, Gunther. *Fragmentos constitucionais - constitucionalismo social na globalização*. São Paulo: Saraiva, 2016.
- \_\_\_\_\_. "Societal constitutionalism: Alternatives to state-centered constitutional theory?", in Christian Joerges / Inger-Johanne Sand / Gunther Teubner (orgs.), *Transnational Governance and Constitutionalism*. Oxford: Hart Publishing, 2004.
- Tribunal Superior Eleitoral. "Corregedoria-Geral Eleitoral suspende acordo entre TSE e Serasa", *Imprensa* (2013) <disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2013/Agosto/corregedoria-geral-eleitoral-suspende-acordo-entre-tse-e-serasa>, último acesso em 02.01.2017>.

- Tozzetto, Claudia. "Spotify impõe renúncia ao sigilo bancário em nova política de privacidade", *O Estado de São Paulo* (22.12.2016) <disponível em <http://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,spotify-impoe-renuncia-ao-sigilo-bancario-em-nova-politica-de-privacidade,10000096090>, último acesso em 23.12.2016>.
- Wagner, Susan. *The Federal Trade Commission*. New York: Praeger Publishers, 1971.
- Weise, Elizabeth. "Microsoft argues email stored in Ireland not subject to search warrant", *USA Today* (2015) <disponível em: <http://www.usatoday.com/story/tech/2015/09/09/microsoft-ireland-second-circuit-court--appeals-jurisdiction/71937870/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Williams, Rhiannon. "Google loses Court of Appeal bid to prevent UK users suing it", *Telegraph* (27.03.2015) <disponível em: <http://www.telegraph.co.uk/technology/google/11499649/Google-loses-Court-of-Appeal-bid-to-prevent-UK-users-suing-it.html>, último acesso em 02.01.2017>.
- Whittaker, Zack. "U.S. search warrant can acquire foreign cloud, email data, judge rules", *ZDNet* (28.04.2014) <disponível em: <http://www.zdnet.com/article/u-s-search-warrant-can-acquire-foreign-cloud-email-data-judge-rules/>, último acesso em 02.01.2017>.
- Wojcicki, Susan. "Making ads more interesting" *The Official Google Blog* (2009) <disponível em <http://googleblog.blogspot.com/2009/03/making-ads-more-interesting.html>, último acesso em 02.01.2016>.
- Woods, Andrew. "Against data exceptionalism", *Stanford Law Review* 68 (2016), 729.
- Yin, Sara. "Youtube banned in Turkey (again)", *PC Magazine* (03.11.2010) <disponível em [http://www.pcmag.com/article2/0,2817,2372043,00.asp#fbid=NFZgGj\\_FTU6](http://www.pcmag.com/article2/0,2817,2372043,00.asp#fbid=NFZgGj_FTU6), último acesso em 25.06.2016>.

## ANEXO I - Tabela com 80 aplicativos mais populares na loja Android

	Nome	País de incorporação	Representação no Brasil? (S/N)	Estado Americano
1	WhatsApp Messenger	EUA	Não (Facebook Brasil)	Califórnia
2	Messenger	EUA	Sim*	Califórnia
3	Facebook	EUA	Sim*	Califórnia
4	Instagram	EUA	Não (Facebook)	Califórnia
5	Facebook Lite	EUA	Sim*	Califórnia
6	Palco MP3	Brasil	Sim	
7	Uber	EUA/Países baixos	Sim	Califórnia
8	PSafe Antivírus Acelerador & Limpeza	Brasil	Sim	
9	TopBuzz	Não Disponível		
10	Snapchat	EUA	Não	Califórnia
11	AliExpress Shopping App	China	Não	
12	4Shared	British Virgin Islands	Não	Califórnia
13	Netflix	EUA	Sim	Califórnia
14	OLX	Brasil	Sim	
15	Subway Surfers	Dinamarca	Não	
16	Pou	Líbano	Não	
17	slither.io	EUA	Não	Michigan
18	Baixar músicas gratis MP3	Ilhas Virgens Britânicas	Não	
19	Z Camera	China	Não	
20	Musically	EUA	Não	Califórnia
21	Trash Manager - Clean Cache	Não disponível		
22	Meu Talking Tom	EUA	Não	Califórnia
23	Teclado Emoji Kika Pro Grátis	EUA	Não	Califórnia
24	Editor Fotos Colagem Montagens	EUA	Não	Virgínia
25	Power Clean Limpeza/Otimização	Hong Kong	Não	
26	Lanterna LED Super Brilhante	Não disponível		
27	Pokémon GO	EUA	Não	Califórnia
28	imo chat e chamadas de vídeo	EUA	Não	Califórnia
29	Google Play Games	EUA	Sim*	Califórnia
30	FIFA Mobile Futebol	EUA	Não	Califórnia
31	Minha Talking Angela	EUA/ Londres/ Chipre	Não	Califórnia
32	Clean Master (Otimizador)	China	Não	
33	Kika Keyboard	China	Não	
34	Clash Royale	Finlândia	Não	
35	Spotify	Suécia	Sim	

36	8 Ball Pool	Suíça	Não	
37	Zombie Tsunami	França	Não	
38	CM Security Antivírus AppLock	China	Não	
39	Cymera - Editor Foto&Beleza	Coreia	Não	
40	Talking Tom: Corrida do Ouro	EUA	Não	Califórnia
41	Traffic Rider	Turquia	Não	
42	Google Fotos	EUA	Sim*	Califórnia
43	ES File Explorer File Manager	China	Não	
44	Youtube	EUA	Sim	Califórnia
45	Photo Grid-Criador de Colagens	EUA	Não	Califórnia
46	Drive for Speed: Simulator	EUA	Não	Carolina do Norte
47	iFunny :)	Ilhas Virgens Britânicas	Não	
48	Piano Tiles 2	EUA/China	Não	Califórnia
49	Mercado Livre	Brasil	Sim	
50	Waze	EUA	Não (Google)	Califórnia
51	VivaVideo: Grátis	China	Não	
52	YouCam Makeup	EUA	Não	Califórnia
53	Central das notícias	Não disponível		
54	Dream Leagues	Reino Unido	Não	
55	Angry Birds 2	Finlândia	Não	
56	Caixa	Brasil	Sim	
57	B612 - Selfie do	Japão	Não	
58	Bradesco	Brasil	Sim	
59	Sweet Selfie -	China	Não	
60	Sniper 3D Assas	Hong Kong	Não	
61	PinOut	Suécia	Não	
62	Central das Notícias	n		
63	Mobile Security	República Tcheca	Não	<a href="https://www.avast.com/pt-br/contacts">https://www.avast.com/pt-br/contacts</a>
64	Pinterest	EUA	Não	Califórnia
65	Photo Editor	China	Não	
66	Bloqueio (AppLock)	Hong Kong	Não	
67	VSCO	EUA	Não	Califórnia
68	Quem chama	Taiwan	Não	
69	Tinder	EUA	Não	Texas
70	Temple Run 2	EUA	Não	Carolina do Norte
71	Memory Optimizer	n		
72	Itau	Brasil	Sim	
73	Twitter	EUA	Sim	Califórnia
74	Banco do Brasil	Brasil	Sim	
75	Minecraft	EUA	Não	Califórnia
76	GuiaBolso	Brasil	Sim	

<b>77</b>	PicsArt	EUA	Não	Califórnia
<b>78</b>	Sing Karaoke	EUA	Não	Califórnia
<b>79</b>	Clash of Cans	Finlândia	Não	
<b>80</b>	Candy Crush	Malta	Não	

## ANEXO II - Tabela com 80 aplicativos mais populares na loja da Apple

	<b>Nome</b>	<b>País de incorporação</b>	<b>Representação no Brasil? (S/N)</b>	<b>Estado Americano</b>
1	Uber	EUA	Sim	Califórnia (para residentes)
2	WhatsApp Messenger	EUA	Não (Facebook Brasil)	Califórnia
3	Messenger	EUA	Sim*	Califórnia
4	Facebook	EUA	Sim*	Califórnia
5	Instagram	EUA	Não (Facebook)	Califórnia
6	Youtube	EUA	Sim	Califórnia
7	PinOut!	Suécia	Não	
8	Snapchat	EUA	Não	Califórnia
9	Spotify	Suécia	Sim	
10	Netflix	EUA	Sim	Califórnia
11	Chrome	EUA	Sim*	Califórnia
12	OLX	Brasil	Sim	
12	Gmail	EUA	Sim*	Califórnia
13	BeautyPlus - Camera	China	Sim	
14	Musically	EUA	Não	Califórnia
15	Fúria Sniper	EUA	Não	Califórnia
16	Waze	EUA	Não (Google)	Califórnia
17	Google Maps	EUA	Sim*	Califórnia
19	Pinterest	EUA	Não	Califórnia
20	GuiaBolso	Brasil	Sim	
21	Enem - 2016	Brasil	Sim	
22	Bradesco	Brasil	Sim	
23	Tinder	EUA	Não	Texas
24	Caixa	Brasil	Sim	
25	Wish	EUA	Não	Califórnia
26	Boomerang from	EUA	Não (Facebook Brasil)	Califórnia
27	AliExpress Shopping App	China	Não	
28	Musik	n		
29	Sonic CD	EUA	Não	Califórnia
30	MakeupPlus - Editor	China	Sim	
31	Banco do Brasil	Brasil	Sim	
32	Google	EUA	Sim	Califórnia
33	Gear.Club	França	Não	
34	Meu Vivo Móvel	Brasil	Sim	
35	Bitmoji - Teclado	Canadá	Não	
36	Mercado Livre	Brasil	Sim	
37	Twitter	EUA	Sim	Califórnia
38	Itaú 30 horas	Brasil	Sim	
39	iFood Delivery	Brasil	Sim	

40	Layout from	EUA	Não (Facebook)	Califórnia
41	Microsoft Outlook	EUA	Sim	
42	Skype para iPhone	EUA	Não (Microsoft)	
43	Netshoes - Conecta	Brasil	Sim	
44	FreeMusic - baixar	n		
45	Clash Royale	Finlândia	Não	
46	Meu TIM	Brasil	Sim	
47	Santander Brasil	Brasil	Sim	
48	Google Drive	EUA	Sim	
49	AirBrush - Selfie	EUA	Não	Califórnia
50	Ataque Zumbi	França	Sim	
51	Sniper 3D Assassin	Hong Kong	Não	
52	Livro de colorir para entretenimento	Irlanda	Não	
53	Rock in Rio Racing	Brasil	Sim	
54	Palco MP3	Brasil	Sim	
55	Google tradutor	EUA	Sim	Califórnia
56	YouCam Makeup	EUA	Não	Califórnia
57	iMusic IE	n		
58	Duolingo	EUA	Não	Pensylvannia
59	Subway Surfers	Dinamarca	Não	
60	PhotoGrid Criador	EUA	Não	Califórnia
61	Color Switch	Emirados Árabes	Não	
62	Meu Alelo	Brasil	Sim	
63	Pokemon GO	EUA	Não	Califórnia
64	Clue	Alemanha	Não	
65	Airbnb	EUA	Sim	Califórnia
66	G1 Enem	Brasil	Sim	
67	Google fotos	EUA	Sim	Califórnia
68	iMusic BG free	n		
69	Nubank	Brasil	Sim	
70	FIFA Mobile Futebol	EUA	Não	Califórnia
71	Dropbox	EUA	Não	Califórnia
72	Sing Karaoke Music	EUA	Não	Califórnia
73	Shazam	Reino Unido	Não	
74	Candy Crush	Malta	Não	
75	iScanner	n		
76	VSCO	EUA	Não	Califórnia
77	IMO	EUA	Não	Califórnia
78	Deezer	França	Não	
79	Meu Malvado Favorito	França	Sim	
80	PicZoo	China	Não	